



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19 de fevereiro de 2009. DODF Nº 49, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009 PÁGINA 22
Republicado em 19 de fevereiro de 2009. DODF Nº 49, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009 PÁGINA 7

Parecer nº 37/2009-CEDF
Processo nº 460.000015/2009
Interessado: **Waleska Tamara Carrasco Vera**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Waleska Tamara Carrasco Vera, chilena, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 5040 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Waleska Tamara Carrasco Vera, no Colégio "Arturo Prat Chacón", em Talcahuano, Chile, concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de fevereiro de 2009

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/2/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal